



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 2.904 B
em 21/10/2025 às 15:43

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 114 /2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA ÚNICA DA LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizada a tabela única da Lei Municipal nº 168 conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (URMF)
I	INÍCIO DE OBRAS SEM LICENÇA – ARTIGO 3º	
a	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE MADEIRA – DO TIPO COMUM AO PROPRIETÁRIO	10
b	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE MADEIRA – DO TIPO ESPECIAL AO PROPRIETÁRIO	20
c	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE ALVENARIA TÉRREA, ATÉ 100 m² AO PROPRIETÁRIO	30
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	30
d	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE ALVENARIA TÉRREA, DE 101 m² ATÉ 300m² AO PROPRIETÁRIO	50
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	50
e	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE ALVENARIA TÉRREA, DE 301 m² ATÉ 400m² AO PROPRIETÁRIO	80
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	80
f	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE ALVENARIA TÉRREA, ACIMA DE 400 m² AO PROPRIETÁRIO	100
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100
g	PRÉDIOS RESIDENCIAIS AO PROPRIETÁRIO	250
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	250
h	PRÉDIOS RESIDENCIAIS – ACIMA DE 4 PAVIMENTOS AO PROPRIETÁRIO	500

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	500
i	PRÉDIOS DE DEMAIS FINALIDADES	
	AO PROPRIETÁRIO	500
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	500
j	DOS MUROS E MURALHAS	
	AO PROPRIETÁRIO	100
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100
II	APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA	
	AO PROPRIETÁRIO	100
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100
III	EXECUÇÃO DE OBRAS EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO	
	AO PROPRIETÁRIO	100
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100
IV	AUSÊNCIA DE PROJETOS APROVADOS OU ALVARÁ NA OBRA	
	AO PROPRIETÁRIO	100
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100
V	INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS PARA TAPUMES E ANDAIMES	
	AO PROPRIETÁRIO	100
	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA ÚNICA DA LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 1995.”**

O Projeto de Lei em questão, visa a promoção de alterações no que tange a Tabela da Lei Municipal nº 168 de 1995. Tal disposição normativa, o Código de Obras do Município, prevê entre outras questões, as multas referentes a infrações cometidas em obras e construções em desacordo com o Código de Obras. Ocorre que, tal Lei já possui mais de 30 anos desde sua sanção, fazendo com que, as alíquotas previstas nas multas em construções irregulares ou em desacordo com a legislação municipal, estejam desatualizadas e desconexas da realidade.

Tal situação normativa, contribui para a ocorrência cada vez mais de obras e construções que desrespeitam as disposições previstas no Código de Obras, o que, gera uma série de prejuízos ao município. As construções irregulares ou em desacordo, ou sem devida autorização oneram os custos ao erário, prejudicam a arrecadação de impostos e tributos, contribuem para o crescimento desordenado, invasões, bem como, geram prejuízos estéticos e de mobilidade urbana no Município.

A atualização das alíquotas de multa é medida imprescindível ao Município, visto que com o rigor da Lei, busca-se coibir que os proprietários de imóveis procedam a realização de obras e intervenções sem a devida autorização municipal.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 20 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **21/10/2025 15:59**

Checksum: **A71054B3159052DF513C8AC1E50B9B192A026E5D5D28AB5B2CC74A8303046D39**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.